



**LEI Nº 622/2013**

**SÚMULA:** "Autoriza o Poder Executivo a criar o PROGRAMA DE APOIO A PISCICULTURA NO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Inácio Martins autorizado a criar o PROGRAMA DE APOIO A PISCICULTURA, observando os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

§ 1º Os proprietários rurais a serem beneficiados pelo referido programa não poderão ser proprietário de imóveis de área superior a 05 (cinco) módulos fiscais, a qualquer título nos limites do município de Inácio Martins.

§ 2º As comunidades rurais com maior concentração de famílias em situação de risco nutricional deverão ter prioridade na execução do projeto.

§ 3º O proprietário deverá cumprir a legislação ambiental vigente, sendo sua responsabilidade todas as autorizações ambientais necessárias.

§ 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será responsável pela execução do programa, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, fazendo a distribuição e a ordem das comunidades a serem beneficiadas.

**Artigo 2º** - Fará jus a participação no programa, a pessoa física e o imóvel que cumulativamente:

I – Não possuir qualquer débito perante o Município;



- II – For cadastrado no CADPRO, com emissão de notas de produtor nos últimos 02 (dois) anos;
- III – For associado a alguma associação comunitária/agricultores;
- IV – Residir no imóvel a ser beneficiado.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

**Artigo 4º** - O referido Programa deverá ser regulamentado por Lei específica.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de março de 2013.

VALDIR CABRAL DA SILVA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
JORNAL FOLHA DE IRATI  
EDIÇÃO Nº 1905  
DATA 28 / 03 / 13